

**MENSAGEM/300**

Rio Grande, 29 de outubro de 2024

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 073, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**.

Alicerçado na força do povo riograndino e sua capacidade de superação, as **políticas públicas de gestão e desenvolvimento econômico e social** vêm sendo reconstruídas ao longo dos últimos anos no Município.

Depois de herdar uma Prefeitura com uma dívida de mais de R\$ 113 milhões em 2021 e uma Capacidade de Pagamento com nota C (que desfavorece a tomada de crédito junto a instituições financeiras e de fomento), foi necessário um choque de gestão. O **cuidado com a transparência** foi tomado já na divulgação para a população desta previsão de déficit e o **respeito ao dinheiro público** ficou evidente desde o primeiro ano, com o corte de despesas desnecessárias e melhor aplicação dos recursos.

Além disso, a retomada da nota A na Capacidade de Pagamento permitiu a concretização do financiamento junto à Agência Francesa de Desenvolvimento para o **maior plano de obras da história do Município, o Cidade do Futuro**, com melhorias em diversos setores e em praticamente todos os bairros e taxas de juros muito mais atraentes do que o mercado nacional.

Este programa, cujo contrato de financiamento no valor de cerca de **58,5 milhões de euros** foi assinado em agosto de 2024, começará a ser executado no próximo ano e já é considerado na presente Lei Orçamentária Anual.

Ainda que a situação tenha melhorado e o equilíbrio fiscal seja uma busca constante, decisões políticas e administrativas de outras esferas podem trazer prejuízos claros aos municípios de uma forma geral, a exemplo das constantes **reformas tributárias** propostas ao Congresso Nacional, diminuindo as receitas dos Municípios e negando o fato de que a população vive nos municípios, ali estão suas principais urgências, portanto os recursos precisariam chegar em maior volume nos municípios.

Para além dos temas fiscais, os 4 anos de gestão foram desafiadores, com eventos de força maior que demandaram **resiliência constante**: pandemia em 2021 e 2022, estiagens em 2022 e 2023, ciclone em 2023 e inundações em 2023 e 2024, com o ápice na cheia histórica de maio de 2024.

Destas dificuldades, se tem um aprendizado importante: uma boa gestão pública, seja ela municipal, estadual ou federal, passa necessariamente por **parcerias** e por **integração**, tanto interna quanto externa.

Em matéria de integração interna, ferramentas de **governança e compliance**, com uma **comunicação** clara à equipe, são fundamentais para colocar toda a estrutura em uma mesma página, com o mapeamento e organização de fluxos de processos e mecanismos de controle.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Toda estrutura pública é complexa por si só, portanto esse entendimento de que os objetivos precisam ser comuns é importante para garantir que todos estejam alinhados: um **planejamento estratégico** bem feito e divulgado ajuda a definir as diretrizes e os **projetos prioritários** a serem desenvolvidos, evitando disputas internas por protagonismo e consequentes desgastes nas relações.

Já a integração externa, que pode ser considerada ainda mais desafiadora e igualmente indispensável, exige que o gestor público entenda que não consegue fazer tudo sozinho. Os governos não são capazes de mudar a vida das pessoas sem que haja o **engajamento** de outros entes. É preciso fazer com que a sociedade e as instituições entendam e contribuam com seus projetos. Há de se buscar o **fortalecimento institucional** em nome do bem comum, jamais uma predominância ou hegemonia de uma entidade sobre as demais.

O que se vê atualmente é um permanente **diálogo** e **parceria** junto às entidades e instituições já constituídas e consagradas no âmbito local. Historicamente, desavenças e falhas de comunicação entre esses entes tiveram como resultado um prejuízo a toda a população, com projetos deixando de ser executados da melhor forma pela incapacidade de entender que o bem maior, para qualquer destes atores, é a **melhoria na qualidade de vida da população**.

A gestão municipal realizada nos últimos anos uniu projetos sugeridos pela comunidade, em momentos como as **audiências públicas** para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), a outros consagrados como boas práticas por instituições reconhecidas nacional e internacionalmente, sempre com o olhar da sustentabilidade à luz da **Agenda 2030 da ONU** e dos **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

Para que não reste dúvidas em relação ao trabalho, são descritas abaixo ações que, a despeito da já tão citada questão financeira, foram **desenvolvidas e entregues à comunidade**:

- **Rede Família Riograndina**, uma iniciativa que mapeia a situação social de famílias em vulnerabilidade e integra os serviços de diversas Secretarias e conta com o apoio da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

- **Virada da Paz**, com o apoio do Instituto Cidade Segura, que cria uma política de segurança baseada em evidências, com grande atuação na prevenção, atuando diretamente nas escolas e com jovens em situação de vulnerabilidade e conflito com a lei;

- **Programa Envelhecer nos Territórios**, desenvolvido pelo Governo Federal para o acolhimento de idosos;

- **Assinatura da Declaração de Veneza**, passando a integrar o programa Cidades Inclusivas para Famílias Sustentáveis, em parceria com a instituição Family Talks;

- **Redução nas filas de espera** de muitos anos por exames, consultas e cirurgias, em mutirões que levaram os serviços de forma ágil e com qualidade ao cidadão;

- **6 postos de saúde reformados** e **2 novos** entregues;

- **20 escolas reformadas** e **9 EMEIs novas** entregues, qualificando a infraestrutura e recuperando um déficit verificado em anos anteriores;

- Criação do **Centro de Estimulação Precoce**;

- Criação do **Centro de Referência de Atendimento à Mulher**;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

- Criação do **Centro de Referência em Atendimento Infante Juvenil para Vítimas de Violência**;
- **Acolhimento às pessoas** em períodos de catástrofes climáticas, com planos de contingência bem definidos;
- Criação do Mapa Solidário e do Mapa da Inclusão, grandes fontes de informações para as políticas públicas;
- **Desburocratização**, com a adequação à Lei de Liberdade Econômica e o aumento no número de CNAEs considerados de baixo e médio risco e a dispensa de análise prévia para a abertura de empresas;
- Criação da **Rede Mulheres Empreendedoras**;
- **Lei do Cooperativismo**, fomentando esta importante forma de associação;
- **Apoio à agricultura, pecuária e ao setor da pesca**, tão afetados pelos efeitos das mudanças climáticas;
- **Fomento ao turismo**, incluindo o Programa Incentivando o Turismo e o Cassino 4 Estações;
- **Estímulo à inovação**, com ações como o Grande Pacto da Inovação, que engloba diversas entidades públicas e privadas;
- **Análise Ambiental Estratégica**, que trouxe a modernização de toda legislação ambiental, visando criar salvaguardas ambientais a serem transmitidas para os proponentes de novos investimentos e resguardar os ativos ambientais do Município;
- **ProArbo**, o programa de monitoramento da qualidade do ar;
- Assinatura de **novo contrato** com a concessionária de água e esgoto traz ao Município a garantia do cumprimento do Marco Legal do Saneamento, com 90% da população com esgoto tratado até o ano de 2033;
- Aquisição de **armamento, treinamento e formatura** da Guarda Municipal;
- **Mais de 2 mil matrículas** de imóveis entregues no ABC IX e ABC X, Perfilurb I e II, Barra e Querência;
- Criação do **Parque Natural dos Molhes da Barra**;
- Reforma do **Ginásio Farydo Salomão**;
- Construção da **Quadra Poliesportiva** no Cassino;
- **Nova iluminação em LED**, trazendo mais segurança e conforto à população e economia aos cofres públicos;
- Revitalização da **orla da Henrique Pancada**;
- Revitalização da **Avenida Beira Mar**, no Cassino;
- Entrega da obra na **Rua do Riacho**;

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Revitalização da **Rua Riachuelo** e do **Largo Barbosa Coelho**, além nova pintura no **Mercado Público Municipal**, no prédio da Prefeitura e no antigo Quartel General;
- Nova **integração** da Junção;
- **Recuperação e qualificação de ruas** em diversos bairros;
- **Revitalização e construção de novas praças**: Henrique Pancada, BGV, Vila Eulina, Rua 25 (Parque Guanabara), Praça Azul, Wanda Rocha, entre outras.

Mesmo com todas ações de melhorias de infraestrutura, assistência e qualidade de vida à população, o **zelo com as contas públicas** fica claro quando considerados os fechamentos de contas anuais: apesar das projeções de déficits em sucessivos períodos, os resultados têm sido próximos ao equilíbrio, graças a ações de maximização de receitas e contenção de gastos, com limitações de empenhos e movimentação financeira.

A Lei Orçamentária Anual para 2025 tem uma receita estimada de R\$ 1.251.817.390,47 (Um bilhão, duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e noventa reais com quarenta e sete centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 1.328.585.030,77 (Um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trinta reais com setenta e sete centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício na ordem de R\$ 76.767.640,30 (Setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais com trinta centavos).

Assim, para 2025, em se mantendo os cuidados com as contas públicas, as projeções são alvissareiras: a expectativa é de **manutenção do equilíbrio fiscal**, contando ainda com os recursos extraordinários do financiamento junto à Agência Francesa de Desenvolvimento para a realização de importantes obras ambientais e de infraestrutura, fundamentais para o fomento do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município do Rio Grande.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência**  
**Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único.** Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;
- II** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);
- III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);
- IV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo (LRF, art. 5º, I);
- V** - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;
- VI** - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- VII** - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);
- VIII** - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 2º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

**Art. 3º** A estimativa da receita de que trata esta Lei para 2024, nos termos da CF/88, art. 164-A, parágrafo único, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 7º, §1º, é de R\$ 1.291.817.390,47 (Um bilhão, duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e noventa reais com quarenta e sete centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 1.368.585.030,77 (Um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trinta reais com setenta e sete centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício na ordem de R\$ 76.767.640,30 (Setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais com trinta centavos).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

**I** - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - da reserva de contingência;

**III** - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

**V** - a abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução.

**Parágrafo único.** O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da Administração Indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 5º** Além dos créditos suplementares autorizados nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º, e sem prejuízo ao limite estabelecido no inciso I, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

**I** - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

**III** - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias, fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de outubro de 2024

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação